

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E QUIROGRAFÁRIAS

O **BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador Líder")** comunica o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de R\$ 88.527 (oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 20 de fevereiro de 2004, perfazendo o total de R\$ 88.527.000,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), com vencimento em 20 de fevereiro de 2012 ("**Debêntures**"). As Debêntures São nominativas escriturais, não conversíveis em ações e quirografárias, com vinculação de parcela dos recursos recebidos em pagamento de futuras decorrentes da prestação do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica no Estado do Ceará, em valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures. Esta emissão é realizada ao amparo do programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, no montante máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), arquivado na CVM em 08 de outubro de 2004 sob o nº CVM/SRE/PRO2004/005 ("**Programa de Distribuição**"), e representa a primeira emissão de **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, no montante de

R\$ 88.527.000,00

Classificação de Risco: Moody's: A3.br

CÓDIGO ISIN Nº BR0CEDBS002

REGISTRO NA CVM: Nº CVM/SRE/DEB/2004/040, CONCEDIDO EM 28 DE OUTUBRO DE 2004

OBJETO SOCIAL DE COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE ("EMISSORA")
A Emissora tem por objeto social (I) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (II) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão, que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente; (III) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições; (IV) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele interesse em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento; (V) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS
O Programa de Distribuição e a emissão e a distribuição pública das Debêntures são realizados com base nas deliberações (I) da reunião da diretoria da Emissora realizada em 16 de abril de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 17 de maio de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 18 de maio de 2004 e em 25 de maio de 2004 e nos jornais "Valor Econômico" e "Diário do Nordeste" em 21 de maio de 2004; (II) da reunião do conselho fiscal da Emissora realizada em 27 de abril de 2004; e (III) da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 29 de abril de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 28 de maio de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos jornais "Valor Econômico" e "Diário do Nordeste" em 07 de junho de 2004. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Primeira Emissão de Companhia Energética do Ceará - Coelce", celebrada entre a Emissora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**") ("**Escritura de Emissão**"), foi (I) inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará em 25 de outubro de 2004; e (II) registrada (a) no 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2004; e (b) no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2004. O "Instrumento Particular de Vinculação de Recetas e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A. ("**Banco Centralizador**") ("**Contrato de Vinculação**"), foi registrado (I) no 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2004; e (II) no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2004.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO
1. Número da Emissão: A Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.
2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$ 88.527.000,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
3. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal**").
4. Quantidade: Serão emitidas 88.527 (oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete) Debêntures.
5. Séries: A emissão será realizada em série única.

6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP (conforme definido abaixo), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC (conforme definido abaixo), será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.
7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.
8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com obrigação adicional de Vinculação e Penhor (conforme definidos abaixo) nos termos do Item 8.2. abaixo.

8.1. Limite de Emissão: O limite de emissão previsto no artigo 6º da Lei nº 6.404/76 está cumprido, tendo em vista que o capital social da Emissora nesta data é de R\$ 433.057.722,64 (quatrocentos e trinta e três milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

8.2. Vinculação de Recetas: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Vinculação, incluindo obrigações de pagar principal, juros, comissões, custos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), indenizações, reembolsos e despesas, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Vinculação, bem como do ressarcimento de todo e qualquer importância que os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção, utilização e/ou execução da Vinculação e/ou do Penhor ("**Obrigações**"). A Emissora, pelo Contrato de Vinculação e na melhor forma de direito, vincula, em favor dos debenturistas, em caráter irrevogável e irretirável, por meio da transferência, no tempo e modo previstos no Contrato de Vinculação, de fundos imediatamente transferíveis e disponíveis para a Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), parte dos pagamentos decorrentes da cobrança dos serviços públicos de distribuição e comercialização de energia elétrica no Estado do Ceará (estes serviços, em conjunto com aqueles que venham a ser contratados ou realizados pela Emissora, doravante denominados "**Serviços**") a seus consumidores por meio de nota fiscal/conta de energia elétrica junto à rede bancária credenciada pela Emissora em valor correspondente ("**Vinculação**"). I. ao valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures, assim entendido o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data do último pagamento da Remuneração até cada Data de Aquirição (conforme definido abaixo), e dos Encargos Moratórios (se houver), multiplicada pela quantidade de Debêntures emitidas e não resgatadas ou canceladas ("**Saldo Devedor das Debêntures**") ("**Limite Mínimo**"); ou II. em caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das Obrigações e observado o disposto no parágrafo 5º da Cláusula 6ª do Contrato de Vinculação, ao valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Obrigações apurado na data do inadimplemento (incluindo o Saldo Devedor das Debêntures naquela data), sem prejuízo da aplicação da Remuneração até a data da liquidação total das Obrigações ("**Novo Limite Mínimo**") (*o caput* e os incisos I e II em conjunto, "**Recetas Vinculadas**").

8.2.1. As Recetas Vinculadas incluem (I) o produto do pagamento dos clientes da Emissora decorrente da prestação dos Serviços; (II) o produto do pagamento dos clientes da Emissora decorrente de multas e penalidades aplicadas pela Emissora com o devido fundamento; (III) o produto do pagamento decorrente de indenizações devidas por força dos contratos de prestação dos Serviços; e (IV) quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos clientes da Emissora oriundos, decorrentes ou relacionados à prestação dos Serviços de que a Emissora seja ou venha a ser tornar titular e que aqui não estejam descritos, ou outras convênções e acordos realizados pela Emissora a respeito do fornecimento de energia elétrica aos seus clientes.

8.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.2. acima, a Emissora, pelo Contrato de Vinculação e na melhor forma de direito, constitui, em favor dos debenturistas, em caráter irrevogável e irretirável, de forma indivisível e no mesmo grau de preferência, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, penhor sobre os créditos depositados junto ao Banco Centralizador decorrentes (I) dos recursos recebidos por conta da Emissora em pagamento das Recetas Vinculadas; e (II) dos recursos a que se referem os parágrafos 2º e 3º da Cláusula 4ª do Contrato de Vinculação, em ambos os casos mantidos em depósito na conta corrente de titularidade da Emissora nº 5893-9, aberta e mantida pela Emissora exclusivamente para esse fim na agência nº 1604-7 do Banco Centralizador ("**Conta Centralizadora**"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, ressalvada, no caso de trânsito ou compensação bancária, a liberação para a Conta Movimento (conforme definido no Contrato de Vinculação) nos termos do parágrafo 2º da Cláusula 5ª do Contrato de Vinculação ("**Creditos Empenhados**") ("**Penhor**").

8.2.3. Até o último dia útil (inclusive) de cada mês (sendo o último dia útil de cada mês considerado uma "**Data de Aquirição**"), o valor dos recursos recebidos em pagamento das Recetas Vinculadas que tenham sido depositados na Conta Centralizadora durante o respectivo mês, ainda que liberado nos termos do parágrafo 2º da Cláusula 5ª do Contrato de Vinculação, deverá ser equivalente a, no mínimo, o Limite Mínimo.

8.2.4. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Vinculação, se, entretanto, em decorrência do vencimento antecipado pela Emissora de qualquer das Debêntures, sem pagamento dos valores devidos na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), a quantia reterida é transferida à Instituição Depositária em um mês exceder o Novo Limite Mínimo, a Instituição Depositária colocará o saldo excedente à disposição da Emissora na Conta Movimento, em até 1 (um) dia útil contado da data do referido pagamento, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis.

9. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com colocação mediante regime de garantia firme, não existindo reservas antecipadas, limites mínimos ou máximos, sendo atendidos, independentemente de qualquer ordem cronológica, o Coordenador Líder e/ou os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

10. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário por meio (a) do Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Câmara de Custódia e Liquidação ("**CETIP**"); (b) do Sistema Bovespa Fix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("**CBLC**").

11. Data de Emissão: Para data dos efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de fevereiro de 2004 ("**Data de Emissão**").

12. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de fevereiro de 2012 ("**Data de Vencimento**").

13. Prazo de Subscrição: Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures.

14. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Preço de Subscrição**").

15. Forma de Subscrição e de Integralização: A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**") e em moeda corrente nacional.

16. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal será pago em 8 (oito) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a partir de 12 (doze) segundo mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de fevereiro de 2005 ("**Amortização**") ou "**Amortizações**").

17. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 116% (cento e dezesseis por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-dito", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis ("**Taxa DI**"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

17.1. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de agosto de 2004 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

17.2. Fórmula para Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VN = saldo do Valor Nominal unitário no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento; e

FatorDI = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(\frac{TD_{ik} \times S}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total das Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TD_{ik} = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TD_{ik} = \left[\frac{D_{ik}}{100} + 1 \right]^{362} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n.$$

D_{ik} = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP referente ao dia "k";

d_k = número de dias (úteis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro; e

n = 116,00 (cento e dezesseis).

O fator resultante da expressão $[1 + (TD_{ik} \times S/100)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Eletua-se o produto dos fatores diários $[1 + (TD_{ik} \times S/100)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerando.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo entre 2 (duas) datas de pagamento da Remuneração, sendo que o primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data de pagamento da Remuneração subsequente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

17.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas no período da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. A não divulgação da Taxa DI exceder o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 17.4. abaixo para a definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

17.4. O caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, de extinção ou de interrupção da circulação das Debêntures, ou de qualquer outra situação que impeça a atualização da Taxa DI, taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**Taxa Selic**"). No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa Selic por mais de 10 (dez) dias consecutivos, de extinção ou de impossibilidade legal de aplicação da Taxa Selic às Debêntures, o Agente Fiduciário convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que foi verificada a impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, assembleia geral de debenturistas, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regularidade de aplicação do parágrafo 1º do item 17.3. anterior, sobre a matéria. Até que essa assembleia parâmetro seja estabelecido de comum acordo com a Emissora na assembleia geral de debenturistas mencionada neste item, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI ou Taxa Selic (conforme a taxa que tenha sido utilizada até a data do evento que deu causa à convocação da assembleia geral de debenturistas), divulgada oficialmente, acrescida do percentual da Taxa DI ou Taxa Selic, conforme o caso, aplicável, calculada *pro rata temporis*, até a data da deliberação da assembleia geral de debenturistas. Caso não haja, entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, a falta de quórum para deliberação sobre a matéria, o acordo sobre o novo parâmetro de remuneração a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a última Taxa DI ou Taxa Selic, conforme o caso, divulgada oficialmente. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

18. Repatuação: Não haverá repatuação.
19. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, pela última Data do último pagamento da remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 30 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora, para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

20. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntalidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

21. Decadência dos Direitos aos Acrescimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acrescimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

22. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes a todos e quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

23.1. Caso qualquer debenturista tenha imunitidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

23.2. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acrescimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados (I) pela CETIP; hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos; ou (II) pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais ou com feriados municipais em qualquer das Cidades mencionadas.

24. Publicidade: Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional, e "o Povo", e por meio do site da Emissora (www.coelce.com.br) na Internet, sempre imediatamente após a oclência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

25. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nos itens 25.1. e 25.2. abaixo, declarar antecipadamente a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) obrigação de Emissão, ou (b) qualquer pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* (e, no caso do inciso I) abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 25.3. abaixo); e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: I. (a) pedido de auto-falência (I) da Emissora; (II) da CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro ("**CERJ**"), enquanto controlada direta ou indiretamente por Endesa S.A. ("**Endesa Espanha**"); ou (III) de qualquer controladora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou da CERJ, esta última enquanto controlada direta ou indiretamente por Endesa Espanha; ou (d) pedido de concordata formulado (I) pela Emissora; (II) pela CERJ, enquanto controlada direta ou indiretamente por Endesa Espanha; ou (III) de qualquer controladora ou de qualquer controlada, direta ou indiretamente por Endesa Espanha; ou (III) por qualquer controladora ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou da CERJ, esta última enquanto controlada direta ou indiretamente por Endesa Espanha; ou (IV) mudança do objeto social da Emissora, ou (c) por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou da CERJ, esta última enquanto controlada direta ou indiretamente por Endesa Espanha, salvo se, em qualquer dos casos deste inciso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (I) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (II) o protesto foi cancelado; ou (III) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo ou tiverem sido oferecidas outras garantias aceitas em valor; VII. perda, pela Emissora, da concessão para a prestação dos Serviços; VIII. alteração, perda, compartilhamento de forma diversa do compartimentamento existente na data da Escritura de Emissão, de forma não expressa no contrato de Emissão, tal como definido no contrato de Emissão, no parágrafo 116 da Data de Emissão nº 6.404/76, que rebaixe ou mantenha a classificação de risco (*rating*) atribuída inicialmente à emissão em nível inferior à classificação elaborada por agência de classificação de risco consecutiva, em escala nacional, equivalente, no mínimo, a *brBBB-*, conforme escala da Standard & Poor's. Para os fins do disposto neste inciso, a convocação da agência de classificação de risco para que seja realizada a atualização da classificação de risco das Debêntures deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data em que for publicado o fato relevante sobre o evento em questão, sob o pretexto de que não se tenha feito referida convocação, ou o Agente Fiduciário declarar o vencimento das Debêntures. Na hipótese da referida agência de classificação de risco, por qualquer motivo, não atualizar a classificação de risco das Debêntures, a Emissora, de comum acordo com o Agente Fiduciário, deverá providenciar a substituição da mesma por outra agência, com igual qualidade e nível de excelência (preferencialmente Standard & Poor's, Moody's ou Fitch), sob pena do Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures se a responsabilidade pela não substituição for atribuída, de qualquer forma, à Emissora. Fica desde já certo e ajustado que não ensejará o vencimento antecipado de que trata este item nem justificará a necessidade de nova classificação de risco (*rating*), as hipóteses de cessar, transferência ou alienação, a qualquer título, de forma direta ou indireta, de ações de emissão da Emissora desde que o controle direto ou indireto da Emissora permaneça sob a titularidade de Endesa Espanha; IX. fusão, incorporação ou cisão da Emissora, salvo se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembleias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; X. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Vinculação, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica (a) a qualquer outro inciso deste item; e (b) à obrigação de manutenção do Limite Mínimo ou a qualquer cláusula ou a qualquer outra hipótese prevista no Contrato de Vinculação cujo inadimplemento tenha prazo para ser sanado; XI. alteração de todos os ativos de outra sociedade ou parcela substancial dos mesmos; (e) aquisição de participação no capital social de qualquer sociedade, sob qualquer forma, seja por aquisição ou subscrição de participação societária ou qualquer título ou valor mobiliário conversível em participação societária; (f) venda ou transferência de todos os ativos ou de parcela substancial dos mesmos; (g) alteração na condução dos negócios ou de parcela substancial dos mesmos, como vêm sendo atualmente conduzidos; ou (h) qualquer outro ato ou operação que tenha como resultado o mesmo de qualquer uma das operações acima; desde que, em qualquer dos casos deste inciso, rebaixe ou mantenha, a qualquer tempo, (I) a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atribuída inicialmente à emissão em nível inferior à classificação elaborada por agência de classificação de risco consecutiva, em escala nacional, equivalente, no mínimo, a *brBBB-*, conforme escala da Standard & Poor's; e/ou (II) no desequilíbrio dos dois índices e limites a que se refere o inciso XVIII acima; XIII. venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, (a) pela Emissora ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos, mas excluindo eventual reclassificação contábil de ativo) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, sem a aplicação integral, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que tais recursos se tornarem disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, dos recursos líquidos (I) no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas da Emissora; ou (II) na aquisição de bens de mesmo valor, que irão integrar o ativo permanente da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso; ou (III) mudança do objeto social da Emissora, ou (IV) qualquer outro tipo de alteração; XIV. as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão provarem-se inverídicas ou incorretas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas; XVI. realização, pela Emissora, de operação, negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social que possa comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Vinculação;

XVII. celebração, pela Emissora, na qualidade de mutuante, de contratos de empréstimo em dinheiro, ou qualquer forma de repasse ou empréstimo, pela Emissora, de recursos financeiros, incluindo por meio de assunções de dívidas ou compromissos, subscrições de títulos ou valores mobiliários, adiantamentos para futuro aumento de capital, aumentos de capital e aquisição de ações resgatáveis; (a) qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou (b) qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos, mas excluindo eventual reclassificação contábil de ativo) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, sem a aplicação integral, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que tais recursos se tornarem disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, dos recursos líquidos (I) no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas da Emissora; ou (II) na aquisição de bens de mesmo valor, que irão integrar o ativo permanente da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso; ou (III) mudança do objeto social da Emissora, ou (IV) qualquer outro tipo de alteração; XV. as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão provarem-se inverídicas ou incorretas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas; XVI. realização, pela Emissora, de operação, negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social que possa comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Vinculação;

XVIII. celebração, pela Emissora, de contratos de empréstimo em dinheiro, ou qualquer forma de repasse ou empréstimo, pela Emissora, de recursos financeiros, incluindo por meio de assunções de dívidas ou compromissos, subscrições de títulos ou valores mobiliários, adiantamentos para futuro aumento de capital, aumentos de capital e aquisição de ações resgatáveis; (a) qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou (b) qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos, mas excluindo eventual reclassificação contábil de ativo) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, sem a aplicação integral, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que tais recursos se tornarem disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, dos recursos líquidos (I) no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas da Emissora; ou (II) na aquisição de bens de mesmo valor, que irão integrar o ativo permanente da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso; ou (III) mudança do objeto social da Emissora, ou (IV) qualquer outro tipo de alteração; XV. as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão provarem-se inverídicas ou incorretas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas; XVI. realização, pela Emissora, de operação, negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social que possa comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Vinculação;

XVII. celebração, pela Emissora, na qualidade de mutuante, de contratos de empréstimo em dinheiro, ou qualquer forma de repasse ou empréstimo, pela Emissora, de recursos financeiros, incluindo por meio de assunções de dívidas ou compromissos, subscrições de títulos ou valores mobiliários, adiantamentos para futuro aumento de capital, aumentos de capital e aquisição de ações resgatáveis; (a) qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou (b) qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos, mas excluindo eventual reclassificação contábil de ativo) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, sem a aplicação integral, no prazo de 90 (no